



MUNICÍPIO DE ITAPUÍ

PROJETO DE LEI Nº 16
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS DE POSSE DE ÁREA DE TERRA AUTORIZADA PELA LEI 2.413 DE 11 DE MAIO DE 2011, POR DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS DE DESTINAÇÃO E EMPREENDIMENTO DA ÁREA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO AMANTINI, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei;

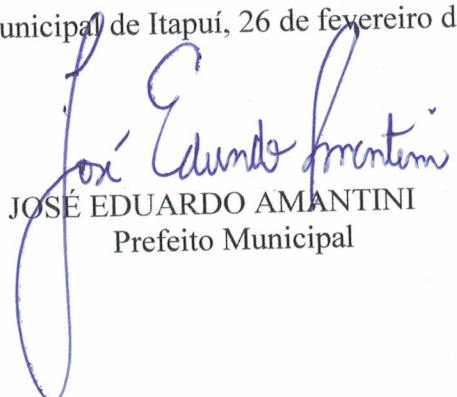
Artigo 1º- Fica revogada a cessão de área de terra de 420m² feita a Rotisserie Especialle LTDA ME, autorizada pela Lei nº 2.413 de 11 de maio de 2011 e 2.236 de 02 de outubro 2007.

Artigo 2º- A presente revogação se motiva no descumprimento das exigências estabelecidas pela Lei 2.413 de 11 de maio de 2011, especialmente quanto ao descumprimento, do prazo para início da obra e das atividades do empreendimento.

Artigo 3º – Para cumprimento do disposto nesta norma assinala-se o prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta para que o cessionário saia da posse do imóvel, caso não o faça serão tomadas as medidas judiciais cabíveis de reintegração de posse, para assim que a posse do Município for restabelecida seja dada a destinação necessária de acordo com o interesse público.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições anteriores em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 26 de fevereiro de 2016.


JOSÉ EDUARDO AMANTINI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPUÍ

JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal propõe o presente Projeto de Lei, com a finalidade de regularizar os lotes do Distrito Industrial do Município de Itapuí, aguardando a análise e aprovação dos Nobres Edis ;

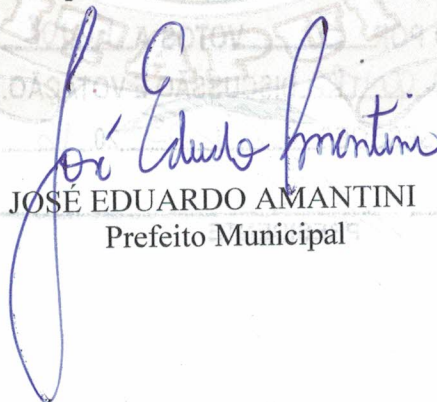
Considerando que através do processo administrativo nº 233/2016 com cópias em anexo verificou-se que o imóvel cedido a empresa ROTISSERIE ESPECIALE LTDA ME através da lei 2.413 de 11 de maio de 2011 que autorizou a cessão de posse da área pra instalações de fins industriais, até o presente momento não cumpriu sua finalidade, nem tão pouco atendeu aos pressupostos legais .

Considerando que a Cessão de Posse apresentava condições e pressupostos a serem cumpridos pelo cessionário prevista nas leis 2.413 de 11 de maio de 2011 e 2.236 de 02 de outubro 2007, dentre elas no que se refere o início da construção e atividades industriais.

Considerando que através das averiguações efetuadas no processo administrativo nº 233/2016, com cópias já inclusas ficou evidente que o cessionário deixou de cumprir as exigências legais.

Considerando omissões essas que permitem o cedente a revogar a cessão de direitos de posse, por análise de critérios de conveniência e oportunidade dos atos administrativos lícitos do poder público;

Prefeitura Municipal de Itapuí, 26 de fevereiro de 2016.



JOSÉ EDUARDO AMANTINI
Prefeito Municipal

PROCESSO N.º
233/2016

PÁGINA
03



MUNICÍPIO DE ITAPUÍ

MUNICÍPIO DE ITAPUÍ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO PROTOCOLO E ARQUIVO

PROCESSO: 0000000233 / 2016

Proprietário/Interessado: 000023018 JOSE EDUARDO AMANTINI

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE OUTRAS NATUREZAS

Descrição: SOLICITA INFORMACAO SOBRE A SITUACAO DO LOTE 02 CEDIDO ATRAVES DA LEI
2413/11

DATA: 29/01/2016 HORA: 08:45:17



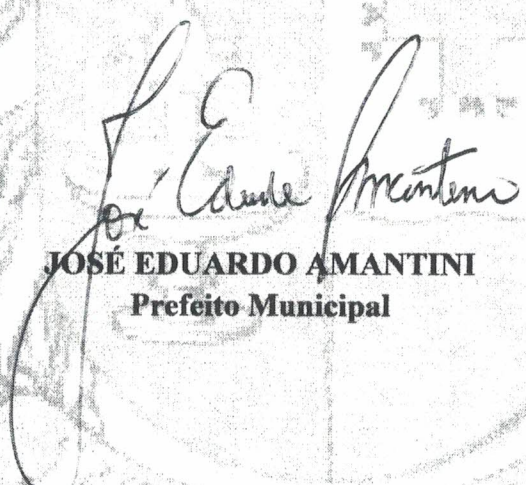
MUNICÍPIO DE ITAPUÍ



PROCESSO N.º	PÁGINA
233 / 2014	02

Informe a Diretoria de Negócios Jurídicos a situação do lote 02 localizado no distrito Industrial, na Rua Fuad Azer, cedido através da Lei 2413 de 2011.

Itapuí, 17 de dezembro de 2015



JOSÉ EDUARDO AMANTINI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPUÍ



PROCESSO N.º	PÁGINA
233/2016	03

Protocolo

Diante da solicitação do Prefeito Municipal, autua-se a presente solicitação atribuindo número de processo.



DANIEL FERNANDES DE FREITAS
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAPUÍ



Processo 233/2016

PROCESSO N.º	PÁGINA
	04

A/C

Departamento de Engenharia

Diante da solicitação do Prefeito Municipal, remete-se ao departamento de Engenharia para apurar a situação do lote 02, localizado no Distrito Industrial na Rua Fuad Azer, referente a construção, ligações de água, esgoto, energia elétrica e funcionamento. Requerendo ainda constatação in loco instruindo o presente com fotos do local e parecer detalhado da situação.



DANIEL FERNANDES DE FREITAS
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAPUÍ



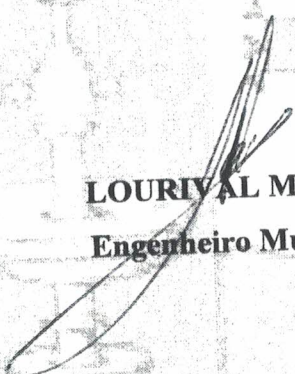
PROCESSO N.º	PÁGINA
233/2016	05

Processo 233/2016

A/C

Departamento de Água e Esgoto

Diante da solicitação do Procurador Municipal, referente ao processo 233/2016, remete-se ao departamento de Água e Esgoto indagando-se a existência de ligação de água e esgoto no respectivo lote do distrito industrial conforme segue croqui em anexo.


LOURIVAL MAZOTI
Engenheiro Municipal

RUA SEBASTIÃO FERREIRA DIAS

Prefeitura Municipal de Itapui CAXA D'AGUA		42,00	
19,30	1	17,50	
10,00	2	10,00	
10,00	3	10,00	
10,00	4	10,00	
40,00	5	40,00	
42,00	6	10,00	
10,00	7	30,00	
45,00	8	26,50	
21,00		12,00	R=9,00

RUA FUAD AZER

[illegible]

RUA PROJETADA

CASAS

RUA

CASAS

RUA GABRIEL SOTO



MUNICÍPIO DE ITAPUÍ



PROCESSO N.º	PÁGINA
233/2016	07

DECLARAÇÃO

Processo 233/2016

A/C

Departamento de Engenharia

Diante da solicitação do Departamento de Engenharia, referente ao processo 233/2016, o departamento de água e Esgoto desta prefeitura informa a seguinte descrição e informação:

O lote 02, do Distrito Industrial, localizado na Rua Fuad Azer, cedido a Rotisserie Especialle Ltda ME, não há nenhum tipo de ligação de água e esgoto.

MICHEL ANTONIO RODRIGUES

Departamento de Água e Esgoto



MUNICÍPIO DE ITAPUÍ



PARECER JURIDICO

PROCESSO N.º	PÁGINA
233/2016	09

Processo nº 233/2016

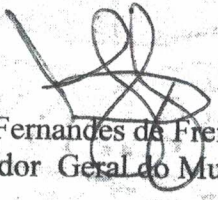
O imóvel localizado na rua Fuad Azer, cedido através da Lei 2.413 de 2011, encontra-se sem ligações de água, esgoto e energia elétrica conforme atestado pelo responsáveis de cada departamento e através também da verificação “in loco” no processo em epígrafe.

Apresenta como construção apenas um muro sem acabamento e com o portão provisório na parte da frente do lote.

Não apresenta nenhum indicio ou possibilidade de existência de atividade industrial no local

Sendo assim, o parecer jurídico de que o referido lote não está atendendo o previsto nas leis. 2.236/2007 e 2.413/2011, devendo o Município tomar medidas de Revogação de Cessão de Posse e Reintegração Imediata na Posse do Lote.

Itapuí, 05 de fevereiro de 2016


Daniel Fernandes de Freitas
Procurador Geral do Município

DECLARADO COMO OBJETO DE
DELIBERACAO

PROCESSO N.º	PÁGINA
233/2016	33



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA, OBRAS, MELHORAMENTOS PÚBLICOS, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Referente ao Projeto de Lei n.º16/2016.....

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 016/2016, de 2016, de autoria do ilustre Prefeito Municipal José Eduardo Amantini, que objetiva a revogação de doação de lote industrial.

A proposta em questão entrou em pauta na Câmara Municipal na Sessão Ordinária do dia 14 de março de 2016, sendo encaminhada às Comissões. Na sessão do dia 28 de março de 2016 a ilustre Vereadora Maria Clélia ViaroPichelli requereu adiamento da votação por uma sessão.

Não foram apresentadas emendas ou substitutivos.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania, Obras, Melhoramentos Públicos, Finanças e Orçamento, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Registre-se que o pedido de retomada de imóveis doados pelo Município partiu de denúncia do nobre Vereador Denilson Miguel da Silva Massetto, através de ofícios enviados ao Executivo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo. O M.D. Representante do Ministério Público do Estado de São Paulo instalou inquérito civil para apuração de irregularidades, conforme Ofício 154/15-3ªPJJ enviado à Câmara Municipal de Itapuí em 22/05/2015.

O projeto de lei encaminhado ao Legislativo está acompanhado de laudo de vistoria do setor técnico da Prefeitura Municipal de Itapuí que constatou a



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

inexistência de observância e cumprimento da legislação municipal em relação aos recebimentos dos imóveis cedidos.

Do ponto de vista dos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, o projeto encontra-se em condições de ser aprovado, não tendo nada a opor esta Comissão.

Assim sendo, não havendo óbices, manifesto-me favoravelmente à aprovação do Projeto de lei.

É o parecer.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2016.

SILENE VALINI
Presidente da Comissão

ADEMIR APARECIDO CASTELANI
Membro da Comissão

ALFREDO SANZIANI FILHO
Membro da Comissão